



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 25/2022

Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Lupionópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei seguinte

LEI:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Lupionópolis é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar à ser realizado em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores de Educação Infantil, professor/pedagogo, funcionários, pais e/ou responsáveis.

Art. 3º O processo de escolha de diretor será:

- I. supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. executado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria.

Art. 4º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I. pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II. possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;
- III. ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV. estar atuando como professor ou educador Infantil, no mínimo, 180(cento e oitenta dias) que antecedem o processo;
- V. ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;
- VI. não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- VII. não ter sido condenado nos últimos 8 (oito) anos conforme Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

Capítulo II – Comissão Central

Art.5º A Comissão Central será formada:

- I. 2 (dois) Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 1 (um) Representante dos Recursos Humanos;
- IV. 1(um) Representante da Gestão Municipal;
- V. 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores.

Capítulo III- Comissão Institucional

Art. 6º Haverá em cada Estabelecimento de ensino uma comissão Institucional que será formada por:

- I. 2(dois) professor/pedagogo nas Instituições do Ensino Fundamental ou 2(dois) Educadores Infantis nas Instituições de Educação Infantil
- II. 1(um) funcionário (Administrativo, Cozinheira ou Serviços Gerais).
- III. 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

Parágrafo Único Não poderão compor a Comissão Institucional Comissão Central o diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 7º Competem à Comissão Central responsável pelo processo de seleção para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I. responsabilizar-se pela condução do processo;
- II. realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (*Anexo I desta Lei*);
- III. divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;
- IV. registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;
- V. convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- VI. designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- VII. elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 8º. Competem à Comissão Institucional responsável pelo processo de seleção para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I. Fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- II. Colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- III. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

Capítulo IV - Da Avaliação

Art. 9º A avaliação compreenderá o período dos 2(dois) anos anteriores, contados da data da avaliação.

§ 1º Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150(cento e cinquenta) pontos de 200(duzentos).

§ 2º A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I. Formação Profissional;
- II. Formação Específica para Direção;
- III. Participação em Cursos de Formação;
- IV. Penalidades sofridas.

§ 3º A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

I - Avaliação de Desempenho – 100 pontos

- Assiduidade;
- Ausência;
- Pontualidade;
- Participação em reuniões administrativas;
- Participação em reuniões Pedagógicas;
- Colaboração com a Direção;
- Participação em Atividades Extraclasse;
- Integração com os demais professores;
- Integração com os servidores;
- Relacionamento com os alunos e pais;

Art. 10 A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Parágrafo Único Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24(vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Procurador Jurídico no prazo de 5(cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 11 Integra nesta lei o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 12 A exigência de previa avaliação de mérito e desempenho também se aplica aos diretores que são reconduzidos ao completarem o período de mandato fixado na Portaria ou Decreto que o nomeou.

Capítulo V - Da Consulta

Art. 13 O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho participará do Processo Eleitoral de consulta à Comunidade Escolar.

§1º Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

- I. Professores de educação infantil e professor/pedagogo.
- II. Funcionários; (Administrativo, Cozinha e Serviços Gerais),
- III. Responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

§2º Os referidos votos serão depositados em uma única urna, tendo, inclusive, mesmo peso.

Capítulo VI - Do Registro dos Candidatos

Art. 14 O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a Diretor.

§ 1º A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

§ 2º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 15 São requisitos para o registro da candidatura:

- I. Estar apto a participar através dos resultados da avaliação de mérito e desempenho.
- II. Participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);
- III. Será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- IV. O Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar. Será realizado a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata.

Capítulo VII - Do voto

Art. 16 Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 17 O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

Art. 18 Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

- I. tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- II. tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Lupionópolis;
- III. tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 19 O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias

Art. 20 O processo de consulta estabelecido na presente lei será regulamentado por Decreto.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 21 A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 22 A gratificação pelo exercício das funções de Direção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil de acordo com a LEI N°. 67/ 2010 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Lupionópolis, será proporcional ao número de alunos matriculados, a saber:

- I 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da carreira de Professor, da tabela de vencimentos constante do anexo IV, em unidades com até sessenta alunos;
- II 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial da carreira de Professor, da tabela de vencimentos constante do anexo IV, em unidades de sessenta e um a cento e vinte a alunos;
- III 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da carreira de Professor, da tabela de vencimentos constante do anexo IV, em unidades de cento e vinte e um a trezentos alunos;
- IV 100% (cem por cento) do vencimento inicial da carreira de Professor, da tabela de vencimentos constante do anexo IV, em unidades com mais de trezentos alunos.

Art. 23 O Diretor designado **não poderá exercer** outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, **seja em âmbito público ou privado.**

Parágrafo Único Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 24 No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Secretário e ou Pedagogo da Instituição de Ensino.

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério da Instituição, para substituí-lo no período que se fizer necessário, atribuindo a função gratificada do diretor em exercício, conforme art. 22º desta lei.

Parágrafo Único Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 25 Quando não houver candidatos interessados pela função de diretor, quando houver falta de quórum ou quando o candidato não atingir a pontuação mínima exigida na avaliação de mérito e de desempenho de acordo com o art. 9º dessa lei, a escolha ficará a critério do Poder Executivo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 26 O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 27 O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica- administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 28 O Prefeito Municipal de Lupionópolis, mediante Decreto, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 09 de setembro de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR (A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
1. Possui curso de Mestrado em Educação	10	
0. Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
0. Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
0. Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1. Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	10	
0. Possui curso de Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1. Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
0. Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
0. Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
0. Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-PENALIDADES SOFRIDAS		
1. Nunca sofreu qualquer penalidade, nos dois últimos anos	10	
0. Já sofreu penalidade de advertência, nos dois últimos anos	8	
0. Já foi punido com suspensão nos dois últimos anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO II

AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – ASSIDUIDADE		
1. Nunca teve falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	10	
0. Teve uma falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	8	
0. Teve duas falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	6	
0. Teve três falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	4	
0. Teve mais de 3 falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA		
1. Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
0. Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PONTUALIDADE		
1. Nunca chegou atrasado(a)	5	
0. Nunca saiu antes do término das aulas	5	
0. Algumas vezes chegou atrasado	2	
0. Algumas vezes saiu antes do término das aulas	2	
0. É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1. Frequenta todas e participa	10	
0. Frequenta todas mais não participa	8	
0. Tem algumas ausências	6	
0. Raramente frequenta as reuniões	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI-COLABORA COM A DIREÇÃO		
1. Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	10	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

0. Colabora raramente com a administração	8	
0. Nunca colabora com a administração	6	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1. Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	10	
0. Participa das atividades extra-classes	8	
0. Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	6	
0. Participa raramente das atividades extra-classes	4	
0. Nunca participa das atividades extra-classes	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1. Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
0. Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
0. É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

0. Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	
0. Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1. Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
0. Não tem bom relacionamento com alguns servidores	8	
0. É comum ter atritos com servidores	6	
0. É exigente e grosseira com os servidores	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1. Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
0. Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	
0. Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
0. Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR: _____

	AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I.	Assiduidade	
II.	Ausência	
III.	Pontualidade	
IV.	Participação em reuniões administrativas	
V.	Participações em reuniões pedagógicas	
VI.	Colaboração com a direção	
VII.	Participação em atividades extra-classes	
VIII.	Integração com os demais professores	
IX.	Integração com os servidores	
X.	Relacionamento com os alunos e pais	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I	Formação profissional – pós-graduação	
II	Formação específica para direção	
III	Participação em cursos de capacitação	
V	Penalidades sofridas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____/____/____

Membros da Comissão
